

Saulo isenta SNI de habeas data até regulamentação

Brasília — Luiz Antonio Ribeiro

Vida nova

Filhos ilegítimos e adotivos

“É verdade que os filhos legítimos e ilegítimos agora são iguais perante a lei? Como fica isso na prática?”
Matilde Ramos da Silva — Belo Horizonte, MG.

Constituição



É verdade. O Brasil demorou muito a acabar com uma das mais odiosas discriminações que se pode fazer — a dos filhos, por razões que envolvem a concepção. Eles pagam um preço alto por fatos pelos quais não tiveram nenhuma responsabilidade, sequer existiam quando ocorreram.

Essa discriminação está nas leis e na prática social. No semestre passado, em aula, quando tratava com os alunos a respeito deste tema, tivemos muita dificuldade em explicá-lo a africanos da turma, que se surpreenderam por termos no nosso ordenamento jurídico tamanha nódoa.

A nova Constituição afirma que os filhos, havidos ou não de relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. Com isto, derruba-se a diferença de legítimos ou ilegítimos, filho natural etc. Os registros não mais farão menção a estas condições. A lei de sucessão, ao regular uma participação diferente dos filhos legítimos e ilegítimos na herança, passa a ser inconstitucional. Não pode mais haver esta diferença.

Outra regra legal que, no nosso entendimento, fica inconstitucional e será motivo de discussões ainda, é aquela que atualmente impede alguém casado de reconhecer filho havido fora da relação matrimonial. Isto é, um homem casado não pode atualmente registrar como seu um filho de outra mulher que não a esposa. O mesmo acontece com uma mulher casada que não pode registrar como pai de seu filho alguém que não o seu marido.

Com o princípio aprovado na Constituição, as crianças nascem iguais. Como foram concebidas, dentro ou fora de uma relação de casamento, deixa de interessar. Elas têm direito a ter pai e mãe e um tratamento legal e social igualitário, sem discriminações.

Arraigaram-se entre nós costumes que, certamente, se chocarão ou resistirão a esta mudança. Mas ela é humanitária e justa. Pessoas carregaram pela vida toda a marca por fatos dos quais foram apenas consequências. Um desses institutos que, em nome de um falso moralismo, violenta direitos humanos e a condição individual.

Interessante que a regra amplia-se aos filhos adotivos. Também estes — e aqui a situação será humanamente diferente — ganham o mesmo status dos demais filhos, não sofrerão diferenciações uma vez adotados e registrados e, inclusive, terão a mesma participação sobre a herança, por exemplo.

A alteração da iníqua situação existente no país é autoaplicável, não depende de nenhuma norma regulamentadora, mas forçará mudanças nas leis existentes. A partir da promulgação da Constituição os filhos são absolutamente iguais e isto ocasionará uma série de consequências nos registros, nas sucessões hereditárias e noutras instituições.

João Gilberto Lucas Coelho

Dúvidas sobre a nova Constituição podem ser esclarecidas através de consulta ao JORNAL DO BRASIL, seção Cartas — Vida Nova — Avenida Brasil, 500, 6º andar, CEP 20.949

Augusto Fonseca e Cassia Maria

BRASÍLIA — O consultor-geral da República, Saulo Ramos, concluiu no início da noite de quarta-feira um parecer, que será apresentado assim que a Constituição for promulgada, defendendo que o Serviço Nacional de Informações poderá se recusar a conceder habeas data para as informações que consideram nocivas à segurança nacional, enquanto o Congresso Nacional não elaborar uma lei ordinária regulando a aplicação do dispositivo. Este é o primeiro de uma série de pareceres, medidas provisórias e projetos de lei que o Palácio do Planalto está preparando para driblar o que foi aprovado pela Constituição.

Além de opinar sobre o habeas data

— instrumento jurídico que garante aos cidadãos acesso a informações de seu interesse que estejam nos arquivos de órgãos públicos —, Saulo Ramos está debruçado na elaboração de um parecer tentando provar que a limitação da taxa de juros reais em 12% não é autoaplicável, bem como procurando medidas provisórias para regular temporariamente o mandato de injunção e os atos e tratados internacionais. As medidas provisórias são instrumentos criados pela nova Carta para substituir os decretos-leis. Têm de ser aprovadas em 30 dias, caso contrário perdem sua eficácia.

Bruxo — Eufórico, se autodenominando “bruxo”, o consultor-geral da República aproveitou a recepção que a revista *Veja* ofereceu ao presidente José Sarney na quarta-feira à noite, em come-

moração aos 20 anos de sua primeira edição, para revelar a estratégia jurídica que o governo está preparando contra a nova Constituição. “Entraremos num momento jurídico muito rico e vocês precisam se engajar nesse debate”, sugeriu aos jornalistas.

Depois de informar que o presidente Sarney havia assinado um decreto transformando a antiga Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional em Secretaria de Assessoramento de Defesa Nacional, como forma de escapar das limitações que a nova Carta estabeleceu para o Conselho de Defesa Nacional, Saulo passou a relatar cada uma das armas jurídicas que está preparando para o embate que será travado a partir do dia 6 de outubro no Supremo Tribunal Federal.

A estratégia jurídica do governo

Os pontos que serão atacados e os argumentos utilizados por Saulo Ramos são os seguintes:

Habeas data

Até que o Congresso Nacional elabore lei ordinária para regular a aplicação do habeas data, Saulo interpreta que o ministro-chefe do SNI, general Ivan de Souza Mendes, tem o “poder discricionário” de se recusar a liberar informações dos arquivos do órgão que considere imprescindíveis à segurança nacional.

O argumento do consultor-geral da República se baseia no “princípio jurídico da recepção”. Ou seja, o inciso XXXIII do artigo 4º da nova Carta garante o acesso às informações, “reservadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”. Isso, explicou Saulo Ramos, está de acordo com a lei atual que fala sobre sigilo de informações, argumentando que “toda lei ordinária absorve a ordem constitucional quando não entra em choque com o que a Constituição prevê”.

Taxa de juros

A limitação da taxa de juros reais em 12%, na opinião de Saulo Ramos, não é autoaplicável, pois, entende, o parágrafo terceiro do artigo 192 (capítulo do Sistema Financeiro Nacional) está ligado ao caput (abertura) do artigo, que remete a regulamentação para lei complementar. Este parecer ainda está em fase de elaboração.

Para provar que existe interdependência entre o caput do artigo e o parágrafo terceiro, o consultor-geral da República vai utilizar, entre outros, um argumento no mínimo curioso. O símbolo gráfico que representa parágrafo tem origem árabe e, segundo Saulo Ramos, significa: “Continua o que estava em cima e vou continuar em baixo”. “Tanto é, que quando o parágrafo é único não se utiliza o símbolo gráfico, mas escreve-se literalmente parágrafo único”, explicou.

Mandado de Injunção

No dia 6 de outubro, quando o Diário Oficial da União publicar a nova Constituição, promulgada no dia anterior,

trará também uma medida provisória preparada por Saulo Ramos para regular temporariamente a aplicação do instrumento, que garante ao cidadão entrar na justiça para exigir o cumprimento dos princípios constitucionais. A preocupação de Saulo Ramos é que, sem regulamentação, o mandato de injunção pode gerar “uma grande confusão jurídica”, já que, acredita, haverá “uma incontrolável ânsia da sociedade”.

O exemplo utilizado por Saulo Ramos para justificar sua apreensão quanto à aplicação sem regulamentação do mandato de injunção — “um instrumento baseado numa lei do direito privado norte-americano utilizada pela última vez pela Bette Davis quando ainda era bonita” — foi o seguinte:

Se o funcionário de uma empresa qualquer entra no Supremo com um mandato de injunção exigindo participação nos lucros, o STF encaminhará ao Congresso Nacional para que dentro de 30 dias regulamente a aplicação do mandato. Na falta de regulamentação nesse prazo, o Supremo será obrigado a baixar uma norma. Nesse caso, corre o risco de criar jurisprudência, já que a ação envolve apenas uma parte — o empregado — sem que o empregador fosse arrolado.

Atos e tratados internacionais

Na sessão das atribuições do Congresso Nacional, a nova Constituição estabelece que ao Congresso cabe dispor sobre matéria de competência da União, entre elas, “resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional”.

Saulo Ramos critica o termo gravosos, na sua opinião ambíguo. “Eles quiseram dizer onerosos mas usaram gravosos. Quem vai definir o que é gravoso?”, indaga, lembrando que o termo pode dar margem a diversas interpretações jurídicas.

Medidas provisórias

Criadas para substituir o criticado decreto-lei, as medidas provisórias, na opinião de Saulo Ramos, podem ser um mecanismo muito mais “draconiano” que seu antecessor. Se não forem convertidas em lei no prazo de 30 dias, as medidas provisórias perderão sua eficácia, desde sua

edição. Na opinião do consultor-geral da República, no entanto, enquanto as medidas vigorarem poderão gerar direitos. “Direito adquirido ninguém muda”, aposta ele, revelando que já conversou com os 11 ministros do Supremo, que se mostraram apreensivos com esta interpretação.

“A medida provisória é muito menos inteligente que o decreto-lei, que também não era perfeito, mas só podia ser utilizado para assuntos de segurança nacional, finanças e cargos públicos. A medida provisória, ao contrário, não tem limites, podendo dispor sobre qualquer assunto de relevância e urgência”, explicou Saulo Ramos, temendo que sua utilização de forma “irresponsável” pelo Executivo possa gerar o princípio do direito adquirido nos mais diversos setores, confundindo a ordem jurídica.

Saulo Ramos confundiu que considera o modelo nicaraguense de decreto-lei o mais inteligente, uma vez que pode ser emendado pelo poder Legislativo ou ser rejeitado apenas em parte.

Ministério Público

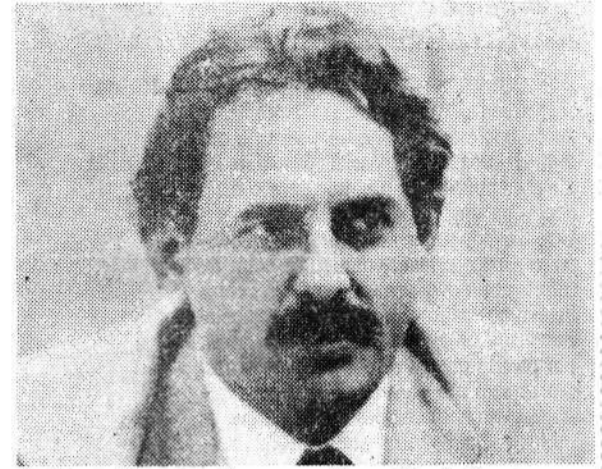
O único elogio feito por Saulo à nova Carta foi em relação ao capítulo que define as funções do Ministério Público, que passa a atuar como fiscal da sociedade — na prática, segundo ele, criou-se a figura do ombudsman. “Nessa parte ela é ótima”, reconhece o consultor.

Para aproveitar a nova estrutura do Ministério Público, o consultor-geral da República anunciou que vai preparar um projeto de lei dando poderes ao ombudsman de controlar, fiscalizar e determinar punição aos excessos praticados pelo comércio. “Com um bom instrumento legal, tenho convicção de que a sociedade volta a acreditar nas leis”, diz Saulo.

Utilizando um exemplo pessoal, Saulo Ramos se mostrou indignado com os abusos que estão sendo cometidos pelos estabelecimentos comerciais. No início da semana pediu que seu motorista comprasse duas caixas do medicamento anti-gripal Redoxon. Na primeira farmácia, o motorista de Saulo Ramos só encontrou uma caixa, pagando CZ\$ 1,3 mil. A segunda caixa, adquirida em outra drogaria de Brasília, custou CZ\$ 560.

O senhor não denunciou o fato à Sunab?, indagou um repórter.

A Sunab não vale nada, respondeu Saulo, justificando sua ideia de transferir, de forma ampliada, para o Ministério Público, as atribuições que hoje são da Sunab.



Jobim; Saulo distorce Constituição

Líder do PMDB critica posição de consultor

BRASÍLIA — “É lamentável que o doutor Saulo Ramos tenha esta postura. Espero que não seja esse o espírito de seus superiores.” A afirmação é do líder do PMDB na Constituinte, deputado Nelson Jobim (RS), ao ter conhecimento da série de pareceres, medidas provisórias e projetos de lei que o consultor-geral da República, Saulo Ramos, está preparando para tentar driblar o que foi aprovado pela Constituinte.

Jobim reconhece o direito de Saulo tecer críticas ao texto aprovado pela Constituinte, mas apenas “como indivíduo, cidadão e competente advogado”. Como membro de um dos poderes constituídos, Saulo não teria este direito. “Não se pode admitir que expedientes e afirmações falaciosas sejam utilizadas por quem tem a responsabilidade de participar efetivamente do processo de vigência do texto constitucional. Se isso não se der, o senhor consultor estará se opondo ao estado de direito”.

Segurança Nacional — A propalada esperteza de Saulo foi menosprezada pelo líder do PMDB, que derrubou os argumentos apresentados pelo consultor como forma de driblar o texto da nova Constituição. Ao tentar manter o poder do Conselho de Segurança Nacional, o presidente José Sarney assinou antontem um decreto transformando a antiga Secretaria-geral do Conselho em Secretaria de Assessoramento de Defesa Nacional. “Isso não tem a menor importância”, disse Jobim.

Segundo o líder do PMDB, a Constituinte fixou claramente qual é a competência do novo Conselho de Defesa Nacional, que substituirá o antigo Conselho. Uma lei vai regulamentar apenas sua organização. Esta nova Secretaria, idealizada por Saulo, poderá ser um órgão ligado ao Poder Executivo, mas não poderá absorver “nenhuma das atuais funções” do Conselho de Segurança Nacional.

“Saulo faz uma distorção do texto constitucional, quando tenta limitar o uso do habeas data”, disse Jobim, reafirmando que este novo instrumento jurídico tem aplicação imediata com a promulgação da nova Constituição. Outra distorção de Saulo foi anunciar que o *Diário Oficial* da União publicará no dia seguinte à promulgação da Constituição uma medida provisória para regular a aplicação do mandato de injunção. “Estas medidas se destinam exclusivamente a dar ao Executivo possibilidade de intervir em caso de relevância e urgência. Não é possível usar medidas provisórias neste caso”, esclareceu.

Medidas Provisórias — A terceira distorção cometida por Saulo é sobre o efeito das medidas provisórias, segundo Jobim. Na opinião do consultor-geral, enquanto as medidas vigorarem poderão gerar direitos, que não poderão ser cancelados posteriormente caso as medidas provisórias sejam rejeitadas pelo Congresso Nacional. “É uma distorção escolar, porque se as medidas perderem validade, todos os atos oriundos dela também caducam”, explicou Jobim, que contesta também a opinião do consultor de que as medidas podem ser utilizadas de forma “irresponsável” pelo Executivo. “Só com negociação o Executivo vai apresentar medidas”, afirmou Jobim.

□ O Diário Oficial que circulou ontem publicou a íntegra do decreto 96.814, que transforma a Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional (CSN) em Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional (Saden). A Saden terá competência para opinar nas “hipóteses de declaração de guerra e de celebração da paz, sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e de intervenção federal”. O decreto, uma medida polêmica porque a nova Constituição extingue o CSN, transfere as antigas funções da Secretaria-Geral do Conselho para a Saden, mantendo inclusive sua estrutura burocrática e de pessoal. A Saden ficará subordinada diretamente à Presidência da República, sendo dirigida pelo ministro-chefe do Gabinete Militar.